



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



PROCESSO Nº 7716/2020

LO Nº 02823-2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 7716/2020 de 22 de outubro de 2020 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO - Regularização.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL: CARINA SCARDOELLI VIANNA
CNPJ/: 08.853.815/0001-25
ENDEREÇO: RUA BRIGADEIRO CANABARRO, Nº 956
BAIRRO: CENTRO
FONE: (55) 32443403
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.573-570

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: HOSPITAIS/ CLÍNICA VETERINÁRIA. AT = 373,75m²

LOCALIZAÇÃO: RUA BRIGADEIRO CANABARRO, Nº 956
SANTANA DO LIVRAMENTO- RS

Início da Atividade: 24/05/2007

RAMO DE ATIVIDADE:

8210,00

IMPACTO AMBIENTAL:

MÉDIO

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1 Área Útil: 373,75m²;
- 1.2 Possuir dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas e solos da região;
- 1.3 Vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos para a rede pública coletora e ou nos recursos naturais;
- 1.4 É vedado a realização de serviços de Raio X e cremação no local;
- 1.5 Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores;
- 1.6 Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas ou tóxicas, etc.) que provoque a retirada, ainda que momentânea,

dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno;

1.7 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N°01, de 08/03/1990.

2 - Quanto aos resíduos:

- 2.1 Não poderão ser lançados efluentes em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;
- 2.2 Os efluentes líquidos industriais, resultantes da atividade devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento e após a passagem resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos;
- 2.3 O sistema de tratamento deverá ser mantido limpo com manutenção periódica, garantindo assim, as condições de operação;
- 2.4 Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.5 Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando a NBR 12.235/92 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174/89 (Armazenamento de resíduos não perigosos)
- 2.6 Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- 2.7 Retornar ao fabricante/fornecedor ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequados, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, conforme NBR 10.004/04.
- 2.8 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras em local de acesso restrito, acondicionadas de forma segura em recipiente rígido, para posterior encaminhamento para descontaminação.
- 2.9 Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9° do Decreto Estadual n° 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 2.10 Manter contrato em vigor com empresa coletora de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).
- 2.11 Acondicionar em sacos plásticos na cor branca com simbologia de infectante, conforme Resolução CONAMA n° 358/2005, os resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A1, A2, A3, A4 e A5, risco biológico.
- 2.12 Acondicionar os resíduos de serviço de saúde (RSS) do grupo E, perfurocortantes, em coletores rígidos com a simbologia de infectante, resistentes a ruptura, à punctura, ao corte e escarificação, conforme Resolução CONAMA n° 358/05.
- 2.13 Retornar ao fabricante, fornecedor ou encaminhar a um tratamento ou destino final compatíveis com suas características de periculosidade, os resíduos do Grupo B, químicos, conforme Resolução CONAMA n° 358/2005.
- 2.14 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza de acordo com a Lei Estadual n° 9.921/93;

3 - Quanto às condições da propriedade:

- 3.1 Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento.
 - 3.2 Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.
- Vedada a permanência e a circulação de animais nas áreas externas do imóvel e durante o período de espera de atendimento médico-veterinário ou de internação pós-cirúrgica** Evitar acúmulo de sujidades no entorno da

2
área de atividade do empreendimento que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes.

III- PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
2. Cópia desta licença Ambiental.
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade.
6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.
7. Cópia do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica - CNPJ.
8. Cópia do Contrato em vigor com empresa responsável pelo recolhimento dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS.
9. Cópia de documentação para enquadramento tributário.
10. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 02823-2020 RENOVA a LO 02617-2019

VALIDADE: 04 DE JANEIRO DE 2021 a 04 DE JANEIRO DE 2023.

Sant'Ana do Livramento, 04 janeiro de 2021.


CELINA RAQUEL DORNELES MARTINEZ PEREIRA
Secretária Municipal de
Planejamento e Meio Ambiente

Celina Martinez
Tecnóloga em Gestão Pública
Matrícula F-2573

